



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 76 DE 18 DE JUNHO DE 1993.

"CRIA A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA  
DO PIRAI DE PROCEDEREM A COLETA  
SELETIVA DO LIXO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a coleta de lixo nas  
Escolas Municipais de Barra do Piraí com as seguintes finali-  
dades:

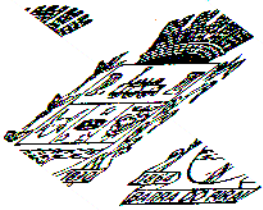
& 1º - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma  
prática constante entre os administradores públicos e os  
estudantes;

& 2º - Ser parte de um programa de educação ambiental  
a ser instituído pelas Escolas Públicas, visando a formação e  
difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

& 3º - Auferir os benefícios sociais e pecuniários da  
prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energias  
e insumos quanto no de preservação do ecossistema.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no  
prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, estabele-  
cendo critérios com relação ao disposto no Art. 1º.

cont.



MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJÍ



MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIRAJÍ

cont.

cont.

Art. 39 - Artigo 39 da Constituição Federal de 1988 -  
Art. 40 - Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 -

Art. 39 - Artigo 39 da Constituição Federal de 1988 -  
Art. 40 - Artigo 40 da Constituição Federal de 1988 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

PROFESSOR

PROFESSOR